



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO RECURSO (7)
- DECISÃO RECURSO (8)
- DECISÃO RECURSO HIERÁRQUICO (1)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025-24PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087-24SRP

CONTRATOS

EXTRATOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL 069





**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2024PE
RECORRENTE:
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
RECORRIDA:
QFROTAS SISTEMAS LTDA**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empreitada e fornecimento de mão de obra, para atendimento das demandas do município de Matina – Bahia.

Ementa: Gestão de Frota. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Lances. Inidoneidade. Vinculação ao Instrumento Convocatório.

DO RELATÓRIO

A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.165.749/0001-10, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com a argumentação a seguir:

1. Lançes em conformidade com com o item 12.2;
2. Ausência de publicidade da decisão do recurso;
3. Sanções aplicadas a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.
4. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais, com a anulação do certame, e em caso de não ocorrer a anulação, que ocorra a desclassificação da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.

A empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 28.008.410/0001-06, apresentou contrarrazões de recurso com a tese de que a deve





ser mantida a decisão da pregoeira e que não deve ser acatado os pedidos das recorrentes.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso em 01/10/2024, sendo tempestivo até o dia 04/10/2024. As razões recursais foram protocoladas via sistema BNC na data do dia 04/09/2024, sendo tempestivo.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a sua inabilitação, e convocação das empresas subsequentes.

A RECORRENTE questiona primeiramente acerca da indução a lances errados em face do edital e sistema, devendo promover a anulação.

Nesse contexto, observamos o disposto no item 12.2 do edital, que dispõe da seguinte forma:

12.2. Para o lance, deverá ser observado a seguinte critério:

Valor total estimado da manutenção: R\$ 4.367.006,95

Percentual médio da taxa administrativa: - 1,00%

Valor do lance será correspondente ao total estimado da manutenção aplicando o percentual da taxa administrativa.

Desta feita, em observância a vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do

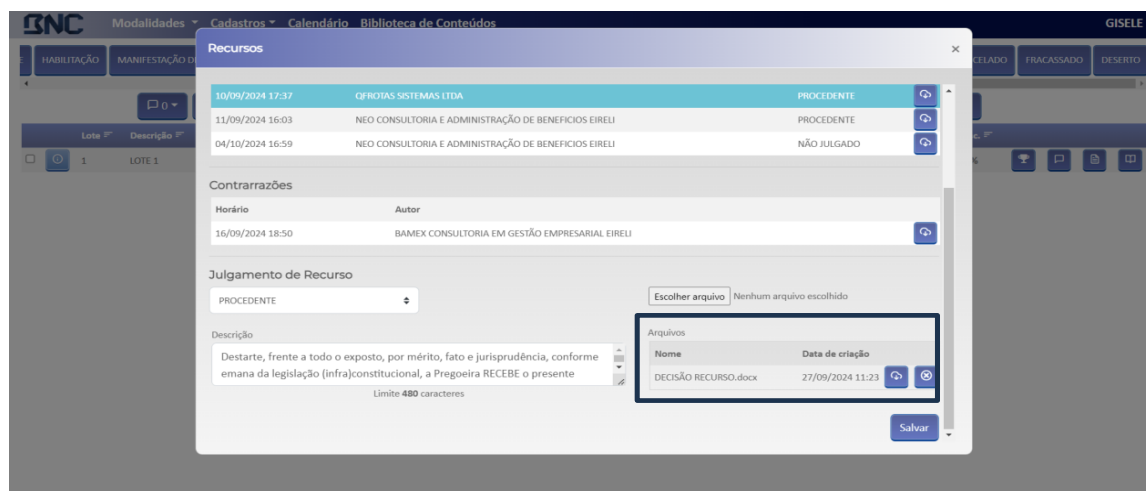




planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observando o quanto exposto, verifica-se que a RECORRENTE, ofertou o lance em discordância com o edital, de modo que o informado no sistema não impede a formulação de lances de modo correto, sendo obrigação dos licitantes a total leitura do edital, não devendo prosperar o pedido do licitante.

Em segundo ponto, a RECORRENTE sustenta que não houve publicidade acerca da decisão de recurso, fato este que deve de pronto ser afastado, em face da decisão ter sido publicada no sistema BNC, conforme imagem abaixo comprova:



Estando disponível via plataforma desde o dia 27/09/2024, motivo pelo qual não deve prosperar a alegação.

Em terceiro ponto é arguido acerca de penalidades sofridas pelo RECORRIDO, contudo, ao ser realizada a consulta no CEIS, não foi verificada nenhuma sanção ativa ou histórico de sanção no sistema, não sendo acostado pela





recorrente qualquer documentação que comprove as sanções de modo fidedigno, não sendo localizada nenhuma sanção ativa em busca no google.

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **MANTER A DECISÃO PROFERIDA EM CERTAME**, em seus termos albergados pela empresa recorrente.

Encaminho os autos para apreciação e emissão de parecer jurídico e após submissão a autoridade competente para decisão nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Matina, 14 de outubro de 2024.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira





**ATO ADMINISTRATIVO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2024PE
RECORRENTE:
QFROTAS SISTEMAS LTDA
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
RECORRIDA:
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empreitada e fornecimento de mão de obra, para atendimento das demandas do município de Matina – Bahia.

Ementa: Gestão de Frota. Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico. Validade Certidão CRA. Vinculação ao Instrumento Convocatório.

DO RELATÓRIO

A QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 44.220.921/0001-35, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com a argumentação a seguir:

1. Lances ofertados pela empresa BAMEX em inobservância do item 12.2 do Edital.
2. Não atendimento dos itens 4.1,c) "r" e 4.1,c) "s" do Termo de Referência pela empresa BAMEX.
3. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais, com desclassificação e inabilitação da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.





A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 25.165.749/0001-10, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com a argumentação a seguir:

1. Apresentação da certidão de regularidade do CRA vencida pela empresa BAMEX.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais, com a inabilitação da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

A empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 28.008.410/0001-06, apresentou contrarrazões de recurso com a tese de que a deve ser mantida a decisão da pregoeira e que não deve ser acatado os pedidos das recorrentes.

É o relatório.

DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Foi acolhida a intenção de interpor recurso em 06/09/2024, sendo tempestivo até o dia 11/09/2024. As razões recursais foram protocoladas via sistema BNC na data do dia 11/09/2024, sendo tempestivo.

DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme descrito nos pontos de relato, basicamente, roteirizando em mérito, a empresa impugnante defende a reforma da decisão que ensejou a sua inabilitação, e convocação das empresas subsequentes.

As RECORRENTES questiona acerca dos lances ofertados, que foram em desconformidade com o disposto no edital.

Nesse contexto, observamos o disposto no item 12.2 do edital, que dispõe da seguinte forma:





12.2. Para o lance, deverá ser observado a seguinte critério:

Valor total estimado da manutenção: R\$ 4.367.006,95

Percentual médio da taxa administrativa: - 1,00%

Valor do lance será correspondente ao total estimado da manutenção aplicando o percentual da taxa administrativa.

Desta feita, em observância a vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observando o quanto exposto, verifica-se que a empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, ofertou o lance em discordância com o edital, conforme imagem reproduzida abaixo:

Lote	Descrição	Início Fase	Fase	Online	1º Colocado	Melhor Lance	Vi. Ref.	Desc.
1	LOTE 1	17/09/2024 00:00:09	JULGAMENTO DE RECURSOS	0/4	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI	-1,01	4.367.006,95	100%

Por estes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir.

DA SÍNTESE CONCLUSIVA

Destarte, frente a todo o exposto, por mérito, fato e jurisprudência, conforme emana da legislação (infra)constitucional, a Pregoeira **RECEBE** o presente recurso, por preencher os requisitos de forma e tempestividade insculpidos na lei, para **RECONSIDERAR A DECISÃO, JULGANDO PROCEDENTE O RECURSO E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

INABILITANDO A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, em seus termos albergados pela empresa recorrente.

Retorna o processo para convocação das empresas subsequentes e continuidade da etapa de habilitação

Matina, 26 de setembro de 2024.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025-2024PE

RECORRENTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de empreitada e fornecimento de mão de obra, para atendimento das demandas do município de Matina – Bahia.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

A NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 25.165.749/0001-10, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com a argumentação a seguir:

1. Lançes em conformidade com com o item 12.2;
2. Ausência de publicidade da decisão do recurso;
3. Sanções aplicadas a empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.
4. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais, com a anulação do certame, e em caso de não ocorrer a anulação, que ocorra a desclassificação da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA.

A empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 28.008.410/0001-06, apresentou contrarrazões de recurso com a tese de que a deve ser mantida a decisão da pregoeira e que não deve ser acatado os pedidos das recorrentes.

A Pregoeira Municipal exarou decisão fazendo o juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, e quando da análise da possibilidade do seu juízo de retratação, entendeu, em síntese:

1. Que a recorrente ofertou o lance em discordância com o edital, de modo que o informado no sistema não impede a formulação de lances de modo correto, sendo





- obrigação dos licitantes a total leitura do edital, não devendo prosperar o pedido do licitante;
2. Em segundo ponto, a RECORRENTE sustenta que não houve publicidade acerca da decisão de recurso, fato este que deve de pronto ser afastado, em face da decisão ter sido publicada no sistema BNC;
 3. Em terceiro ponto é arguido acerca de penalidades sofridas pelo RECORRIDO, contudo, ao ser realizada a consulta no CEIS, não foi verificada nenhuma sanção ativa ou histórico de sanção no sistema, não sendo acostado pela recorrente qualquer documentação que comprove as sanções de modo fidedigno, não sendo localizada nenhuma sanção ativa em busca no google.

Por fim, optou por conhecer e não prover o recurso em sede de juízo de retratação, remetendo a esta autoridade para apreciação.

Por seu turno, a assessoria jurídica exarou parecer acompanhando o posicionamento da Pregoeira Municipal pelos mesmos fundamentos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Relatos necessários, passo a decidir.

II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Verifica-se que as razões respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

III. FUNDAMENTOS

Com efeito, entendemos assistir razão à Pregoeira e à Assessoria Jurídica.

A RECORRENTE aduz que a decisão da pregoeira se baseou em termos confusos do edital e sistema, que a empresa declarada vencedora foi declarada inidônea e falta de transparência na publicação de decisão de recurso.





A RECORRENTE questiona primeiramente acerca da indução a lances errados em face do edital e sistema, devendo promover a anulação.

Nesse contexto, observamos o disposto no item 12.2 do edital, que dispõe da seguinte forma:

12.2. Para o lance, deverá ser observado a seguinte critério:

Valor total estimado da manutenção: R\$ 4.367.006,95

Percentual médio da taxa administrativa: - 1,00%

Valor do lance será correspondente ao total estimado da manutenção aplicando o percentual da taxa administrativa.

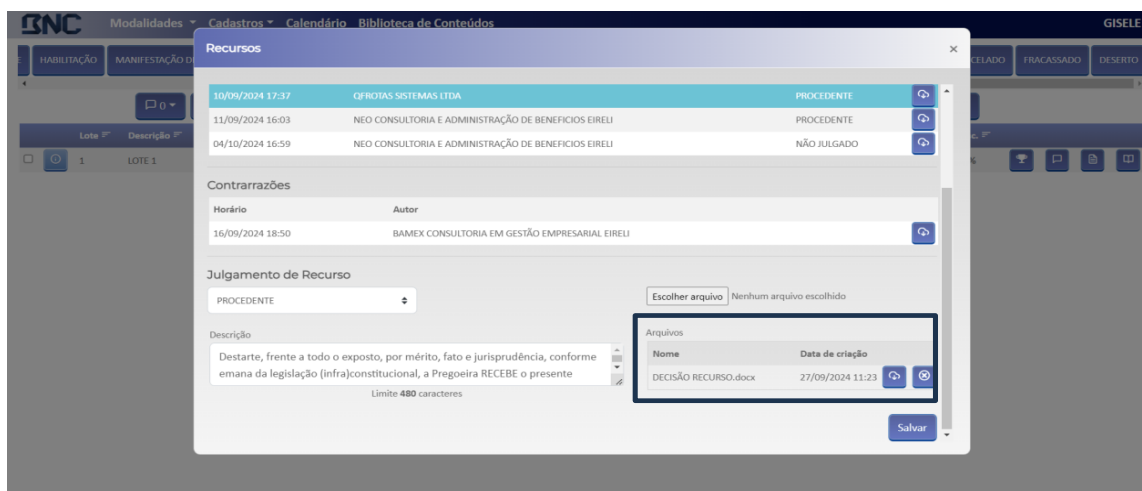
Desta feita, em observância a vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Observando o quanto exposto, verifica-se que a RECORRENTE, ofertou o lance em discordância com o edital, de modo que o informado no sistema não impede a formulação de lances de modo correto, sendo obrigação dos licitantes a total leitura do edital, não devendo prosperar o pedido do licitante.

Em segundo ponto, a RECORRENTE sustenta que não houve publicidade acerca da decisão de recurso, fato este que deve de pronto ser afastado, em face da decisão ter sido publicada no sistema BNC, conforme imagem abaixo comprova:





Estando disponível via plataforma desde o dia 27/09/2024, motivo pelo qual não deve prosperar a alegação.

Em terceiro ponto é arguido acerca de penalidades sofridas pelo RECORRIDO, contudo, não sendo acostado pela recorrente qualquer documentação que comprove as sanções de modo fidedigno.

Nesse sentido, é obrigatório e ato ordinário praticado pelos agentes públicos que atuam na seara de contratação pública a atenção ao art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Desta feita, conforme alegado pela pregoeira, foi realizada todas as consultas pertinentes, não possuindo rastro de qualquer punição ativa a recorrida.





IV. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, mantendo incólume a decisão exarada pela Pregoeira.

R.P.I.

Matina/BA, 17 de outubro de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 039-2024

Pregão Eletrônico nº 025-2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, reboque e demais peças para manutenção dos veículos da frota do município de Matina-BA.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 025/2024, para o objeto supramencionado, Empresas vencedoras valor total: Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.301.501,85 (quatro milhões e trezentos e um mil e quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos): QFROTAS SISTEMAS LTDA (44220921000135) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 4.301.501,85 (quatro milhões e trezentos e um mil e quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

Matina-Bahia, 18/10/2024

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-Ba





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2024PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **QFROTAS SISTEMAS LTDA** firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 025-2024

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2024 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.220.921/0001-35, estabelecida na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 – 12º and, Centro, CEP 80430-180, Curitiba/PR, através de seu Representante Legal, o Sr. Ludomir Eduardo Furmann, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2024**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão de frota de veículos, com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica e elétrica geral, funilaria, pintura, ar condicionado, reboque e demais peças para manutenção dos veículos da frota do município de Matina-BA, com rede de estabelecimentos credenciados.**

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	%
1	Prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção de veículos, envolvendo, manutenção geral preventiva e	Taxa	-1,50%

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

	corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela empresa fornecedora para atender a demanda do município contratante.	
VALOR TOTAL DA TAXA		-R\$ 65.505,10
Valor Total - com incidência do percentual de Desconto		R\$ 4.301.501,85

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-Ba..

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 025-2024.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 025-2024 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 025-2024, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1. por razão de interesse público;

3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2024, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

MATINA-Bahia, 18 de outubro de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
FORNECEDORA
CNPJ/MF Nº 44.220.921/0001-35

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE

MATINA**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-24PE
CONTRATO Nº 069-24**

Resumo do objetivo:	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio nº 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o Município de Matina
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Crédito da despesa:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA PROJETO/ATIVIDADE: 1.092 - VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO 1.107 - EQUIPAMENTOS PARA CRECHES ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 54.966,50
Vigência do contrato:	31 de dezembro de 2024.
Data do contrato:	18 de outubro de 2024
Contratante:	Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal de Matina
Contratada:	ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 23.206.565/0001-25



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3085-7982-2A68-B3A7-52D1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3085-7982-2A68-B3A7-52D1



Hash do Documento

ea1b0c19592b173b1dfdf21b8ffc8c53d3e179815b89689ee9465ac21502a2ef

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/10/2024 19:51 UTC-03:00